

# Contrato de Prestação de Serviços de Ensino

01/01/2001

Nº de Matrícula: 1

Turma: Turma 1

Consultora: Vendedor 1

CONTRATANTE e assim doravante designado Aluno 1, 7, Brasileiro(a), portador da cédula de identidade R.G. Nº 111111-111, inscrito no CPF/MF sob o Nº 111.111.111-11, Solteiro, residente à Endereço 1, Bairro 1, Cidade 1, Cep 1, neste ato representado pelos seus pais ou representante legal, Responsável Fin. - Nome 1, Brasileiro(a), portador da cédula de identidade R.G. Nº 111111-111, inscrito no CPF/MF sob o Nº 111.111.111-11, residente à Responsável Fin. - Endereço 1, Responsável Fin. - Bairro 1 Responsável Fin. - Cidade 1, Cep 1.

CONTRATADA: Unidade 1, sediada na cidade de São Paulo à Endereço1, Bairro1, Cidade1, 12120-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.111.111/1111-11, representada por Sr. LUIZ MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, casado, professor, portador da célula de identidade RG Nº 2.691.489 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.012.808-15, cujo Contrato Social está registrado no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital sob nº 20290, doravante denominada ESCOLA.

Por este instrumento particular de contrato as partes acima identificadas e qualificadas, na melhor forma de direito, por si, e seus sucessores, obrigam-se, mutuamente, a respeitar e cumprir o que se segue:

Cláusula 1ª - A ESCOLA acima, na qualidade de prestadora de ensino profissionalizante, ministrará ao CONTRATANTE o curso de Curso 1, turma Turma 1, com duração total de 51 horas e início das aulas em 01/01/2001.

Cláusula 2ª - Ao firmar o presente, o CONTRATANTE submete-se ao Regimento Interno da ESCOLA, bem como ao calendário e aos horários estabelecidos pela ESCOLA.

Parágrafo Único: O Regimento Interno da ESCOLA será entregue ao aluno no ato da matrícula, bem como, poderá ser encontrado fixado nas dependências da mesma, obrigando-se o aluno a cumprir e respeitar todos os seus dispositivos.

Cláusula 3ª - As aulas serão ministradas nos laboratórios e oficinas quando se tratar de matéria prática, em sala de aula quando a matéria for teórica ou em locais que a contratada previamente indicar, tendo em vista a natureza da matéria e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

Cláusula 4ª - É de inteira e exclusiva responsabilidade da ESCOLA a orientação técnica sobre a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à indicação de professores, escolha do material didático, fixação da carga horária, marcação do calendário escolar, orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes exijam.

Parágrafo Primeiro: A ESCOLA se reserva o direito de alterar dias de aula, aumentando, diminuindo ou mudando os dias da semana, bem como adequando o horário das atividades, sem, contudo, alterar a carga horária total prevista para o curso.

Parágrafo Segundo: Os cursos que dependem de habilidade e aplicação individual do aluno, poderão ter a sua duração prorrogada e, conseqüentemente, poderá ocorrer alteração no número de parcelas.

Cláusula 5ª - Cláusula 5ª - Como contrapartida pelos serviços educacionais a serem prestados ao aluno, o CONTRATANTE pagará à ESCOLA, valor correspondente ao curso matriculado, em zero parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 0, cada parcela.

Parágrafo Primeiro: No ato da matrícula o CONTRATANTE pagará à ESCOLA taxa de matrícula no valor de R\$0,00 (0 reais)

1 10/1/2006 100,00 MD Inglês 1

Parágrafo Segundo: A opção do plano de pagamento feito pelo CONTRATANTE, quando efetuado em cartão de crédito, não está vinculado ao número de meses de duração do curso, podendo, assim, os pagamentos se prolongarem, mesmo após o encerramento do curso.

Cláusula 6ª - Em caso de não pagamento até o vencimento de qualquer das parcelas, o CONTRATANTE perde o desconto de pontualidade ficando sua dívida sujeita a cálculo de mora, nos termos do Código Civil Brasileiro, passando o valor não pago, pois, a constituir dívida líquida e certa, cobrável por vias administrativa e/ou judicial.

Parágrafo Único: O valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento), de correção monetária, de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula 7ª - O CONTRATANTE que desejar cancelar ou trancar o curso, após o início das aulas, deverá contatar a secretaria da ESCOLA para preenchimento imediato do formulário de comunicação formal fornecido pela ESCOLA, antes do vencimento da parcela em vigência, para não haver cobrança das demais mensalidades.

Parágrafo Primeiro: Em caso de não cumprimento desta formalidade, a ESCOLA se reserva o direito de cobrar taxa de cancelamento, cujo valor está especificado no Regimento Interno.

Parágrafo Segundo: Caracterizada justa causa ou não, todas as parcelas vencidas, e suas frações, deverão estar pagas para que o CONTRATANTE possa interromper o curso, sem sofrer cobranças posteriores, podendo desta forma, também, voltar a estudar quando lhe convier, a partir da matéria em que parou os estudos.

Parágrafo Terceiro: As parcelas a vencer, do momento que o aluno parou de frequentar as aulas, não serão reembolsadas se já tiverem sido pagas, pois o CONTRATANTE assume o rompimento deste contrato.

Cláusula 8ª - O CONTRATANTE que desistir do curso antes do início das aulas, e tiver pago a primeira mensalidade, deverá entrar em contato com a secretaria da ESCOLA antes do início das aulas para preencher o formulário de desistência, para que haja o reembolso da parcela em até 30 dias.

Parágrafo Primeiro: Caso o preenchimento do formulário de desistência não seja feito antes do início das aulas, o valor da 1ª mensalidade não será reembolsado. Se o CONTRATANTE houver feito o pagamento de demais mensalidades, as demais mensalidades serão reembolsadas conforme o plano de pagamento realizado, e constante desse contrato, ou seja, na mesma quantidade de parcelas (exceto a 1ª parcela).

Parágrafo Segundo: Em todo e qualquer caso de desistência da parte do CONTRATANTE, o valor da matrícula não será reembolsado.

Cláusula 9ª - O CONTRATANTE tem conhecimento que a ESCOLA se reserva o direito de prorrogar o início do curso até que haja um número mínimo de inscritos para a formação da turma em que ele foi matriculado, dentro do prazo de 30 dias.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE matriculado em qualquer curso, o qual sua turma não tiver iniciado as aulas dentro do prazo de 30 dias após a data prevista para início informada pela ESCOLA, será reembolsado na sua totalidade, equivalente ao valor de parcelas já pago, incluindo o valor da matrícula, conforme forma de pagamento efetuada.

Cláusula 10ª - O CONTRATANTE tem conhecimento e, não se opõe, em caso de encerramento de atividades da unidade que faz o curso, terminar o curso em outra unidade de ensino Argos, tendo a ESCOLA a garantia do não prejuízo do aprendizado deste aluno ou aceitando receber certificado das matérias até as quais já tenha cursado e finalizado com a nota mínima de aproveitamento e presença exigidos.

Parágrafo Único: Diante deste aceite não será válido pedido de reembolso de qualquer valor, seja parcial ou integral, visto que a ESCOLA garante o ensino do curso, com igual conteúdo e qualidade, em outra unidade.

Cláusula 11ª - O CONTRATANTE declara-se responsável pelas máquinas, equipamentos, ferramentas e instrumentos disponibilizados para seu uso, durante as aulas, devendo, portanto, responder por elas ou qualquer dano físico que venham sofrer por uso indevido.

Cláusula 12ª - O CONTRATANTE declara estar ciente das normas de segurança, comprometendo-se a obedecê-las rigorosamente e, não obedecendo este ato, estará isentando a ESCOLA por qualquer acidente que possa sofrer nas suas dependências.

Cláusula 13ª - O CONTRATANTE está ciente que para emissão do seu certificado, após o término do curso e mediante frequência e aproveitamento exigidos no regimento interno, deverá comparecer a secretaria da Escola e requerer a emissão do documento, mediante solicitação por escrito, em impresso próprio da ESCOLA, e que o prazo para entrega é de até 30 dias após a solicitação. Em caso de não comparecimento para retirada do certificado dentro de 60 dias corridos de sua solicitação, a ESCOLA se reserva o direito de cobrar taxa administrativa para a devida entrega, cujo valor está especificado no Regimento Interno.

Cláusula 14ª - "O CONTRATANTE consente e concorda que a contratada, realize o tratamento de seus dados pessoais, nos termos da **Lei Geral de Proteção de Dados**, Nº. 13.709/18, envolvendo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, processamento, arquivamento, armazenamento e eliminação, para fins das atividades inerentes à contratada".

§ 1º - Caso o Contratante forneça cópia de seus documentos pessoais, autoriza após a emissão e retirada do Certificado, que os mesmos sejam devidamente eliminados.

Cláusula 15ª - O CONTRATANTE autoriza a ESCOLA a utilizar sua imagem para fins de divulgação dos cursos em seus meios de comunicação.  
( ) SIM ( ) NÃO

Cláusula 16ª - Fica eleito o Foro da situação da ESCOLA para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, por mais privilegiado que outro seja.

Estando assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Consultora: \_\_\_\_\_

Cidade1 \_\_\_\_\_, 20 de fevereiro de 2024

**AO TERMINO DO CURSO É OBRIGATÓRIO  
O PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO**

10.281.617/0001-86  
Centro de Educação  
Profissional Lapa Ltda.  
Rua Clemente Álvares, 470  
Lapa - CEP: 05074-050  
São Paulo - SP

**CURSO DE NR10.  
Para certificação ao Curso de NR-10, o aluno  
deverá ter frequentado 100% das aulas.**

Ciente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE OU REPRESENTANTE LEGAL